



LEI Nº 1.683, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Erick Lopes Guimarães

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 20 da Lei Municipal nº 1.562, de 13 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A transferência da autorização da prestação do serviço de táxi ficará sujeita ao pagamento da taxa correspondente ao valor de 20 (vinte) UFISF (Unidade Fiscal de São Fidélis).

§1º. O valor disposto no *caput* poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

§2º. Para a realização de nova transferência o parcelamento mencionado no §1º deve estar integralmente quitado.

§3º. Após deferida a transferência da autorização, deve ser apresentada documentação comprobatória do pagamento da taxa ou primeira parcela desta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que seja emitido o novo Termo de Autorização.

§4º. O não pagamento do parcelamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa municipal.”



Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 18 de agosto de 2022.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito